Emanuela
Alexandra
Pires Monteiro
Assinado de forma digital por Emanuela Alexandra Pires Monteiro
Dados: 2021.08.27 15:56:59 +01'00'

Caderno de Encargos

Ajuste direto com convite a uma entidade (a entidade que está atualmente a prestar serviços, ou seja, a Fine Facility Services, Lda, NIF 509418627 ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 24 do CCP

Aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), para o mês de setembro e outubro do ano de 2021

índice

Parte I - Cláusulas Jurídicas **4**
Cláusula 1.ª - Objeto **4**
Cláusula 2.ª - Contraentes públicos **4**
Cláusula 3.ª - Conteúdo do contrato **4**
Cláusula 4.ª - Preço base **4**
Cláusula 5.ª - Local de prestação dos serviços e fornecimento de bens **5**
Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato **5**
Cláusula 7.ª-Redução dos serviços **5**
Cláusula 8.ª - Fusão ou extinção do contraente público **5**
Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato **6**
Cláusula 10.ª - Obrigações do cocontratante **6**
Cláusula 11.ª - Propriedade **8**
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas **9**
Cláusula 13.ª - Conformidade dos serviços **9**
Cláusula 14.ª - Dever de sigilo e confidencialidade **9**
Cláusula 15.ª - Obrigações do contraente público **10**
Cláusula 16.ª - Preço contratual e condições de pagamento **10**
Cláusula 17.ª - Revisão de preços **11**
Cláusula 18.ª - Atraso nos pagamentos **11**
Cláusula 19.ª - Responsabilidade do cocontratante **12**
Cláusula 20.ª - Seguros **12**
Cláusula 21.ª - Penalidades contratuais **12**
Cláusula 22.º - Casos fortuitos ou de força maior **14**
Cláusula 23.ª - Resolução do contrato por parte do contraente público **14**
Cláusula 24.ª - Resolução do contrato por parte do cocontratante **15**
Cláusula 25.ª - Subcontratação **16**
Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual **16**
Cláusula 27.ª - Notificações **16**
Cláusula 28.ª - Prazos e regras de contagem **16**
Cláusula 29.ª - Dados pessoais **17**

Cláusula 30.ª - Gestor do contrato **17**
Cláusula 31.ª - Foro competente para a resolução de litígios **17**
Cláusula 32.ª - Legislação aplicável 17
Parte II - Cláusulas Técnicas 18
Cláusula 33.ª - Ajustamento da prestação de serviços 18
Cláusula 34.ª - Controlo, fiscalização e auditorias 18
Cláusula 35.ª - Recursos humanos e responsabilidade 18
Cláusula 36.ª - Faltas dos recursos 19
Cláusula 37.ª - Requisitos técnicos e níveis de serviços 20
Cláusula 38.ª - Requisitos ambientais 22
Cláusula 39.ª - Especificações técnicas 22
ANEXO I 30

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento ajuste direto com convite a uma entidade, para aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), para o mês de setembro e outubro do ano de 2021, considerando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contraentes públicos

O contraente público do objeto do contrato é a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)

Cláusula 3.ª - Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.

2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), se dispõem a pagar é de 29.479,05€ (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz um valor global de 36.259,23€.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª - Local de prestação dos serviços e fornecimento de bens

1. A prestação dos serviços e o fornecimento de bens, objeto do presente procedimento será realizado nas instalações dos contraentes públicos.
2. Os contraentes públicos reservam-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início estimado a 1 de setembro de 2021 e vigorará no máximo até 31 de outubro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo que cessará no início da entrada em vigor do contrato que surgirá do procedimento que está a decorrer na SG.

Cláusula 7.ª-Redução dos serviços

1. Quando, durante a vigência contratual, se verifique o encerramento de instalações do contraente público previstas no *Anexo I,* o contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelo contraente público, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.
3. Durante a vigência contratual, o cocontratante obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato para outras instalações que a entidade adjudicante venha a ter necessidade, de acordo com as condições constantes do convite e do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Fusão ou extinção do contraente público

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do contraente público, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato para as instalações por si utilizadas, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário:

a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao cocontratante;

b) Ser transmitido à entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita da entidade adjudicante ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 10 dias, em relação à data prevista para a cessão

2. Quando da extinção ou fusão da entidade adjudicante, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.

3. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pela entidade adjudicante, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razoes de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e dos documentos referidos na clausula 3.ª do presente caderno de encargos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens ou serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

c) Fornecer os serviços ao contraente público, conforme o disposto no caderno de encargos e no convite;

d) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

i) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;

j) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;

m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos necessários;

n) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

o) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;

Cláusula 11.ª - Propriedade

1. São propriedade do contraente público:

a) Todos os elementos que este forneça ao cocontratante, para efeitos de execução do contrato;
b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do cocontratante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho, da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo prestador dos serviços em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pelo contraente público devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O direito de propriedade do contraente público sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso deste serviço não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do prestador dos serviços.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª - Conformidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os serviços do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições, respeitando a legislação prevista para o desempenho da atividade.
3. Entregar ao contraente público, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, um relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, mencionando o número de elementos, o horário efetuado e o número de horas realizado.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer anormalidade dos serviços objeto do contrato que existam ou venham a existir durante a sua diligência, devendo proceder, à sua custa à resolução dos problemas daí decorrentes de acordo com as exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.ª - Dever de sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Obrigações do contraente público

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve:

a) Pagar ao cocontratante o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;

c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições (qualidade do fornecimento dos bens e da prestação de serviços), designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Facultar as informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.

Cláusula 16.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O contraente público e exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados, não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas ao contraente público, que não lhe sejam imputáveis.

2. Pela realização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente convite, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, relativa àquele mês.
5. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviços prestados e será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção por parte do contraente público.
6. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e após validação do relatório referido no n.º 3 da cláusula 13.ª.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª - Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª - Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso por parte do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do

artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos e serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o contraente público.
2. O cocontratante deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa no presente procedimento.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo cocontratante, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o contraente público lhes possa exigir.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas derivadas da prestação de caução quando aplicável ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a elas houver lugar.
2. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
a) Responsabilidade civil sobre a sua atividade, bem como todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços;
b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos colaboradores do cocontratante.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 21.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento contratual o contraente público pode aplicar sanções pecuniárias, cumulativamente, referentes a:
1.1. Não conformidades nas limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80% e a não execução dos serviços nos termos de processos e meios a utilizar.
a) São consideradas não conformes a realização do serviço de limpeza cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i. Vsanção = |0,80 – Pontuação| x Vcontrato

ii. Sendo Vsanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv. Vcontrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) São cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;

ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês,

iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;

iv. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

1.2. Pelo incumprimento dos níveis de serviços mínimos fixados na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

1.2.1. O contraente público pode aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, as seguintes:

i. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

ii. Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

iii. Por cada dia de não comparência ao serviço de um trabalhador e caso o mesmo não seja substituído, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada hora em que se mantenha a ocorrência.

iv. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

1.3. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
v. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
vi. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 22.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos furtuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento

por parte do cocontratante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Não apresentação dos relatórios previstos no n.º 3 da cláusula 13.ª;

e) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

f) Pela não prestação de serviços superior a 3 dias mês por trabalhador ou declaração escrita do cocontratante de que a não prestação excederá esse prazo;

g) Pela recusa na prestação dos serviços;

3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a h) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público deverá também considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial.

Cláusula 24.ª - Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Subcontratação

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do contraente público.

2. Para efeitos da obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, em conformidade com o estabelecido nos artigos 318.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;

b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.

3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.

4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª - Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª - Dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.
3. O cocontratante designará um responsável pelo tratamento dos dados.

Cláusula 30.ª - Gestor do contrato

1. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização/controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios/incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.
2. O gestor do contrato é nomeado pelo contraente público.

Cláusula 31.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 33.ª - Ajustamento da prestação de serviços

As quantidades de horas previstas no *Anexo I* são de cumprimento obrigatório, reservando-se o contraente público o direito de ajustar o âmbito da prestação de serviços, no decurso da execução do respetivo contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, de acordo com a cláusula 17.ª e cláusula 18.ª do presente caderno de encargo, desde que não ultrapassem o preço contratual.

Cláusula 34.ª - Controlo, fiscalização e auditorias

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O cocontratante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos sejam solicitados pelo contraente público.
3. A qualquer momento o contraente público, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
4. As ações de supervisão e controlo por parte do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 35.ª - Recursos humanos e responsabilidade

1. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá o contraente público exigir a sua substituição por outro elemento com idêntico perfil/curriculum.
2. O cocontratante não pode alterar unilateralmente a composição da equipa encarregue da execução dos serviços sob pena de resolução do contrato e aplicação das penalidades contratuais.
3. Sempre que houver alteração ou substituição dos recursos humanos deverá o cocontratante informar o contraente público, com indicação dos dados exigidos no n.º 1 da presente cláusula.

4. O contraente público reserva-se o direito de recusar a admissão de quaisquer recursos humanos selecionados pelo cocontratante, sempre que comprovadamente se verificar que podem ser postas em causa questões ligadas à segurança dos serviços.
5. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação dos mesmos.
6. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas aos recursos humanos afetos à prestação de serviços, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos recursos humanos, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
7. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo contraente público.

Cláusula 36.ª - Faltas dos recursos

1. Em caso de falta de algum dos recursos alocados para a prestação dos serviços, deverá o cocontratante assegurar a sua substituição imediata, de modo a garantir a correta execução dos serviços contratados.
2. Caso o cocontratante não consiga restabelecer a normal execução dos serviços no prazo máximo 2 (duas) horas contadas desde o prazo fixado para início da execução dos serviços diários serão aplicadas as penalidades conforme previsto na cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
3. Não obstante a aplicação de penalidades nos termos do n.º anterior, todas as horas de serviço não executadas não serão pagas podendo, todavia serem compensadas de acordo com as indicações do contraente público.
4. O cocontratante deverá, em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, reportar imediatamente a situação ao contraente público, na pessoa responsável pela gestão do contrato.

Cláusula 37.ª - Requisitos técnicos e níveis de serviços

1. A prestação de serviço de limpeza deve obedecer às condições estabelecidas no presente caderno de encargos.

2. Os serviços de limpeza a adquirir e as necessidades de bens a serem fornecidos encontram-se detalhados no *Anexo I*.

3. A prestação dos serviços deve obedecer aos níveis de serviço, requisitos técnicos, funcionais e ambientais e encontram-se divididas pelas seguintes tipologias de serviço a realizar:

a) Serviços de limpeza Programada Regular;

b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;

c) Limpeza Não-Programada;

d) Limpeza Permanente (Piquete).

4. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes da cláusula 40.ª, bem como garantir os seguintes níveis de serviço:

a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas ao contraente público;

b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço e sua substituição (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço, impossibilidade de comparência ao serviço, férias, entre outras);

c) Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d) Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a contraente público não permitir/autorizar a permanência nas suas instalações e exigir a sua substituição por outro elemento com idêntico perfil;

e) O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja

o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo contraente público.

f) As ações de supervisão e controlo por parte do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.

g) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;

h) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

i) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

j) É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do contraente público destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

k) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

l) Caso a contraente público ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

m) O cocontratante obriga-se a apresentar à contraente público uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo

laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;

n) O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

o) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público;

p) O Cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo contraente público.

q) O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

r) É da responsabilidade do cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

Cláusula 38.ª - Requisitos ambientais

O cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (poluição sonora);

b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 06 setembro (solventes orgânicos);

c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de resíduos);

d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

Cláusula 39.ª - Especificações técnicas

1. Os serviços a realizar deverão considerar os seguintes resultados, por tipologia de área:

Limpeza Programada Regular

a. Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivo documental, bibliotecas, data centers, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos moveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações
4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento
5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis
6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante

b. Especificações para zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias, varandas e zona envolvente:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas
4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos
5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas

		passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares
6	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante da lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam

c. Especificações para estacionamento interior (garagens), arrecadações, oficinas e explanada e zona envolvente:

	Principais Características	Resultados
1	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante

c. Especificações para instalações sanitárias e ginásios:

	Principais Características	Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc
4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado

5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos
6	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem)
7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante
8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros
9	Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos

Limpeza Programada Profunda

a. Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivo documental, bibliotecas, data centers, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar

4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados
5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas
9	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa
11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza

13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
16	Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente
19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfície mobiliário, devendo este apresentar um as encerado, resultante da aplicação de proc adequados a essa finalidade e ao tipo de ma em questão
20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco)
21	Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos

b. Especificações para zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias, varandas e zona envolvente:

Principais Características		**Resultados**
1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
5	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados
6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas
9	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza
10	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa

11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
13	Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
16	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão
17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

ANEXO I

Localização	Tipologia da Prestação de Serviços de Limpeza	Dias da semana	Início	Fim	N.º de Horas	Nº de recursos previstos
Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves 45 4715-558 Braga	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	16:30	18:30	2	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	17:30	19:30	2	2
Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro Bairro de Sta Isabel 66 5300-252 Bragança	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	18:00	21:00	3	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira	6:00	9:00	3	1
Rua dos Salazares 842 4100-442 Porto	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	6:30	9:00	2,5	4
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	18:00	21:00	3	2
	Limpeza Não-Programada - Limpeza de Vidros e Estores	Dia útil (trimestral)	9:00	13:00	0	0
Largo João Tomás da Costa 11 4900-791 Viana do Castelo	Limpeza Programada Regular	3 dias úteis por semana	6:00	9:00	3	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	19:00	21:00	2	1
Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões 3500-618 Viseu	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	7:00	9:00	2	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	19:00	21:00	2	1
	Limpeza Não-Programada - Limpeza de Vidros e Estores	1 dia (semestral)	14:00	18:00	0	0
Rua Câmara Pestana 74 3030-163 Coimbra	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	7:00	9:00	3	2
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	18:00	21:00	3	2
Largo Centro Cívico 4º	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	7:00	9:00	2	1

Localização	Tipologia da Prestação de Serviços de Limpeza	Dias da semana	Início	Fim	N.º de Horas	Nº de recursos previstos
6200-073 Covilhã	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	19:00	21:00	2	1
Parque Industrial lote 37 6300 – 625 Guarda	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	7:00	9:00	2	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	6:00	9:00	3	1
Rua José Santos Calhau 3045-481 Taveiro	Limpeza Programada Regular	6.ª feira (mensal)	9:00	17:00	8	2
Edificio NERE, Rua Circular Norte, 7005-841 Évora	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	7:00	9:00	2	1
	Limpeza Programada Profunda	6.ª feira (mensal)	18:00	21:00	3	1
	Limpeza Não-Programada - Lavador de Vidros	1 dia (semestral)	14:00	18:00	0	0
Estrada do Paço do Lumiar Campus do Lumiar, Edifícios A, L, O, M4+M7, M5, D, E, e Portaria 1649-038 - Lisboa	Piquete Limpeza Permanente	2.ª a 6.ª feira	09:00 às 13:00	14:00 às 18:00	8	1
	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	6:00	9:00	3	10
	Limpeza Programada Regular	2.ª a 6.ª feira	18:00	21:00	3	14
	Limpeza Programada Profunda	sábado (1 vez por mês)	7:00	10:00	3	6
	Limpeza Não-Programada - Lavador de Vidros	3 dias (trimestral)	14:00	18:00	0	0
Rua Dr. Pinheiro e Rosa, Edifício da DRE Algarve, 8005-546 Faro	Limpeza Programada Regular	TDU	16:30	19:30	3	1